

MPMG- 0738.22.000175-9 SEI n.º 19.16.1233.0149784/2022-73

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

<u>OBJETO</u>: CONTROLE ÉTICO E HUMANITÁRIO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Antônio da Silva, acompanhado do Procurador Jurídico do Município Felipe Oliveira Xavier, OAB n.º 216.834 e do Procurador Jurídico Adjunto do Município Auricharles Nunes Marins, OAB/MG nº 116.106.

CONSIDERANDO que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

CONSIDERANDO o art. 225, § 1°, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Junibank Smy Pan

Mi

1



CONSIDERANDO que a Lei n.º 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

#### I - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

### Cláusulas relativas ao controle populacional ético de cães e gatos

- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.
- 2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 3) O compromissário obriga-se, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:
- 3.1) Esterilizar cirurgicamente, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Gelly Andres my has

Vit Sal



Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados ◆			Gatos vacinados	Data da Informação Meta
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	
Jaíba	5.954	5.919	99,41	527	18/09/2017 14:33:52
População total de cães	7.443		10% da população a ser esterilizada por ano	744	
População total de gatos	663		10% da população a ser esterilizada por ano	66	

- 3.1.1) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.
- 3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.
- 3.2) Implantar o serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Amellade Nun Man



Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, §2º da Lei n.º 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

- 3.3) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária*<sup>1</sup> que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.
- 3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para *reprodução com fins comerciais*<sup>2</sup> cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei n.º 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:
  - a) Fiscalizar "denúncias" de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
  - b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei n.º 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
  - c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

My Market Market

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.



- d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual nº 13.337/1999.
- 3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.
- 3.6) Promover medidas de *proteção aos cães comunitários*<sup>3</sup> mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.
  - 4) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.
  - 5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas

Audio In Num Jams

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei 21.970/2016. Art. 6º O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente. Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.



públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bemestar animal.

## Cláusula referente à eutanásia de cães e gatos

- 6) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar três agentes públicos para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC). A indicação será feita através do email itec.minas@gmail.com, no qual se informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.
- 7) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:
  - a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.
  - b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.
  - c) Seja empregado método individual recomendado<sup>4</sup> (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não

<sup>4</sup> Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária

ba do

/ B/



precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

#### II - DAS PREVISÕES GERAIS:

- 8) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- 9) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais.
- 10) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 11) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.
- 12) O COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, poderá justificá-lo prévia e fundamentadamente, requerendo prazo suplementar para adimplemento da obrigação.
- 13) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Município de Jaíba/MG implicará em multa diária, precedida de notificação prévia com prazo para correção, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido pelo índice adotado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJMG e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do descumprimento até seu efetivo adimplemento, sem prejuízo da adoção das demais responsabilidades legais cabíveis.

Aurelluster Neur Mom

Jell 1

dumin It

7



- 14) O valor da multa será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais FUNEMP, na forma do art. 3°, incisos VII, IX e X, da Lei Complementar Estadual n.° 67/2003.
- 15) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.
- 16) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em 03 (três) vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Jaíba-MG, 30 de maio de 2023.

COMPROMITENTE

Ingrid Bispo dos Santos

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Única da Comarca de Jaíba/MG

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justica

Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



# PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

COMPROMISSÁRIO Regiñaldo Antônio da Silva

Prefeito Municipal de Jaíba/MG

elipe Oliveira Xavier

Procurador Jurídico do Município de Jaíba/MG

OAB/MG n.º 216.834

Auricharles Nunes Marins

Procurador Jurídieo Adjunto do Município de Jaíba/MG

OAB/MG n.º 116.106